



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE FOMENTO Nº 011/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3523/2024**  
**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 071/2024**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE  
MOVIMENTO INDEPENDENTE DOS  
ANIMAIS - MIA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Maicon Grosskopf**, portador do RG nº 10.094.176-7- SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a organização da sociedade civil **MOVIMENTO INDEPENDENTE DOS ANIMAIS - MIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.406.722/0001-53, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Avenida Paraná, nº 894, Tricolândia, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 99665-4273, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1468, de 20 de junho de 2022, neste ato representada pela sua Presidente Sra Ketlen Aline Reck, brasileira, portadora da CI nº 9.110.268-4 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 076.455.359-38, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 894, Tricolândia, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, nas condições abaixo estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto: Celebração de parceria por meio de termo de fomento para o repasse de recursos financeiros em atendimento a emenda impositiva individual, vinculada ao projeto de lei nº 033/2023 ao Movimento Independente pelos animais – MIA.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pela comissão, que passa a integrar este Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - São obrigações do CONCEDENTE:**

1. Repassar os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da PROPONENTE;
4. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

## **ESTADO DO PARANÁ**

5. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura de Piên;
6. Prorrogar, de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a PROPONENTE esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
7. Avaliar, junto aos representantes da PROPONENTE, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
8. Exigir da PROPONENTE a prestação de contas na forma contábil, correspondente a realização de despesas do último bimestre;
9. Comunicar à PROPONENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes a presente parceria ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
10. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à PROPONENTE para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
11. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

### **II – São obrigações da PROPONENTE:**

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;
2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo CONCEDENTE;
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão Especial de Avaliação e Análise de Projetos, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

## **ESTADO DO PARANÁ**

- contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
9. Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;
  10. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
  11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
  12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
  13. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
  14. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
  15. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;
  16. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  17. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
  18. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
  19. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
  20. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
  21. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  22. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
  23. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
  24. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
  25. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
  26. Comunicar o CONCEDENTE quanto à substituição dos responsáveis pela PROPONENTE, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

## ESTADO DO PARANÁ

atual;

27. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;
28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
29. Informar o CONCEDENTE sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
30. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;
31. Atender as recomendações, exigências e determinações do CONCEDENTE e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
34. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
35. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, em parcela única, o valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), provenientes de destinação de emenda individual impositiva, projeto de Lei nº 033/2023 através da vereadora Sra. Seandra Cordeiro de Oliveira.

§ 1º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

§ 2º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da seguinte dotação orçamentária: 07.002.20.606.0008.2017.3.3.50.41.00.00 – Conta 1740.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente TERMO DE FOMENTO se inicia a partir de sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

assinatura e termina em 31 de dezembro de 2024, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE FOMENTO no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial bimestralmente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parceria

§ 3º A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 4º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A Comissão Especial de Avaliação e Análise de Projetos está incumbido de realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Fica o Sr. Alexandre Forteski de Oliveira matrícula 4765120 e a Sra. Luciana Lubke - Matrícula 10861, designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Fomento.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **PROPONENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

1. Não for executado o objeto desta Parceria;
2. Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **PROPONENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, conforme disposição dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14133/2021, no que não contrariar o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme abaixo:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou ainda incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

§ 2º O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das obrigações enumeradas na cláusula segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Fazem parte do presente TERMO DE FOMENTO:

- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 3523/2024 - Inexigibilidade 071/2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 02 (duas) vias de igual teor.

Piên/PR, 02 de julho de 2024.



**MAICON GROSSKOPF**

**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE PIÊN**

**CONCEDENTE**

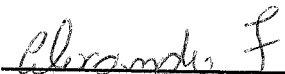


**KETLEN ALINE RECK**

**MOVIMENTO INDEPENDENTE DOS ANIMAIS - MIA  
PROPONENTE**

### Testemunhas:

Nome: **Alexandre Forteski de Oliveira**



Nome: **Afonso Tascheck**



---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
TERMO DE FOMENTO Nº 011/2024

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº 011/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3523/2024**  
**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 071/2024**

**INSTITUIÇÃO: MOVIMENTO INDEPENDENTE DOS ANIMAIS – MIA**

**CNPJ:** 43.406.722/0001-53

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

**OBJETO:** Celebração de parceria por meio de termo de fomento para o repasse de recursos financeiros em atendimento a emenda impositiva individual, vinculada ao projeto de lei nº 033/2023 ao Movimento Independente pelos animais – MIA.

**Fiscal Administrativo:** Alexandre Forteski de Oliveira e Luciane Lubke

**Prazo de Vigência:** Se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2024.

**Data de assinatura:** 02 de julho de 2024

**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.**

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Publicado por:**  
Bernadete Maguerovski Dos Santos  
**Código Identificador:**D5E45FC9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/07/2024. Edição 3059  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





**MIA – Movimento Independente pelos Animais**

Avenida Paraná nº 894 - Tricolândia – Piên – PR

Fone 41- 9665-4273

**PLANO DE TRABALHO - EMENDA IMPOSITIVA- PROJETO DE LEI Nº 33/2023**

**I - IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO OU ENTIDADE:**

|                                          |                                                                 |                                                                                    |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 01-CNPJ<br>43.406.722/0001-53            | 02- NOME FANTASIA<br>MOVIMENTO INDEPENDENTE PELOS ANIMAIS - MIA | 03- DATA DE FUNDAÇÃO<br>30-07-2021                                                 |
| 04 – ENDEREÇO COMPLETO<br>AVENIDA PARANA | 05 – Nº<br>894                                                  | 06- CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL                      |
| 07- MUNICIPIO<br>PIÊN                    | 08-CAIXA POSTAL                                                 | 09-CEP<br>83.860-000                                                               |
| 10-UF<br>PR                              | 11-DDD<br>41                                                    | 12-FONE<br>9.9665-4273                                                             |
| 13-FAX                                   | 14-EMAIL                                                        | 15-NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA<br>PATRICIO FLORENCIANO DIAZ |
| 16- TELEFONE<br>41.9.9665-4273           | 17-EMAIL<br>associacao.mia.pien@gmail.com                       | 18-DADOS DA CONTA BANCÁRIA<br>BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL                        |
| AGÊNCIA=<br>4609                         |                                                                 |                                                                                    |
| Nº DA CONTA= 00000841-5                  |                                                                 |                                                                                    |

**II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ORGÃO OU ENTIDADE**

|                                                       |                                                  |                                  |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------|
| 19-NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE<br>KETLEN ALINE RECK | 20-CPF<br>076.455.359-38                         | 21-CARGO OU FUNÇÃO<br>PRESIDENTE |
| 22-DATA DA POSSE<br>31-01-2021                        | 23-DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO<br>31-01-2025 | 24-RG Nº<br>9.110.268-4          |
| 25-ORGÃO EXPEDIDOR<br>SSP PR                          |                                                  |                                  |

**III - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE**

Em 2018 surgiu a vontade e a necessidade de atender animais abandonados e que sofriam de maus tratos, então, na época, a voluntária Ketlen e o voluntário Ludgero, já atendiam, por conta própria alguns animais, recolhendo, tratando e posteriormente encaminhando esses animais para adoção. O objetivo era dar assistência e retirar da situação de abandono de maus tratos a esses animais que eram abandonados muitas vezes doentes, debilitados, ou até mesmo com ninhadas. Os voluntários faziam lares temporários em suas próprias casas e contavam com ajuda de pessoas que se disponibilizavam a abrigar. Hoje a ONG MIA conta com maior número de voluntários e lares temporários e participação dos órgãos públicos municipais e da comunidade para atender uma demanda maior de animais abandonados e resgatados em situações de maus tratos, resultando em resgate e doação de mais de 500 animais até o ano de 2024.

**DESCRIÇÃO DO PLANO – EMENDA IMPOSITIVA**

Promover o bem-estar animal, acolhendo animais abandonados e maltratados em lares temporários, dando assistência com alimentação e cuidados básicos, e após, busca de um lar seguro.



**MIA – Movimento Independente pelos Animais**

Avenida Paraná nº 894 - Tricolândia – Piên – PR

Fone 41- 9665-4273

#### JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

O MIA-Movimento Independente pelos Animais, tem como missão, defender a causa animal, proporcionando a eles o bem estar animal, defendendo seus direitos, e zelando para que eles sejam respeitados. Uma das frentes que o MIA atua, é dando alimentação e cuidados para os cães que se encontram em vulnerabilidade. No inverno o corpo trabalha muito mais para manter a temperatura interna e os níveis de energia altos. Devido a isso, a queima de calorias aumenta e é necessária a ingestão de nutrientes em maior quantidade para a manutenção fisiológica. Além disso, os animais precisam mais cuidados como abrigos quentes e proteção contra o frio. E com a formalização deste Termo de Fomento, através da Emenda Impositiva Individual ao projeto de Lei 033/2023, encaminhado pela Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira, será possível atendermos essa demanda.

#### DESTINATÁRIOS DO SERVIÇO – POPULAÇÃO BENEFICIADA

O MIA-Movimento Independente pelos Animais atende a causa animal, em que os mesmos estejam em situação de maus tratos, ou em situação de abandono, no município de Piên.

#### ESTIMATIVAS E METAS A SEREM ATINGIDAS

A meta do MIA-Movimento Independente pelos Animais, é adquirir maior quantidade de rações para animais em lares temporários e nas ruas, aproximadamente 10 sacos, adquirir aproximadamente 10 casinhas para proteção, aproximadamente 10 roupinhas de inverno e aproximadamente 19 mantas.

#### METODOLOGIA DE TRABALHO

O MIA-Movimento Independente pelos Animais atende animais abandonadas, primeiramente recolhendo o animal da rua, levando para atendimento veterinário, quando necessário e abrigando-os em lares temporários com alimentação e cuidados até encontrarem um lar seguro.

#### IV-CAPACIDADE INSTALADA

Espaços com canis de alvenaria e lares temporários com casinhas, somando capacidades instaladas para abrigar aproximadamente 55 animais. O MIA tem um espaço físico cedido pela presidente do MIA em sua própria residência, além, dos demais voluntários, que também cedem seus próprios espaços físicos, em suas residências, para que o MIA possa construir canis e colocar casinhas para lar temporário dos animais resgatados, até o momento em que estes sejam encaminhados para os lares definitivos.



**MIA – Movimento Independente pelos Animais**  
Avenida Paraná nº 894 - Tricolândia – Piên – PR  
Fone 41- 9665-4273

## PLANO DE APLICAÇÃO

| Discriminação, principio ativo / Serviços | Custo unitário estimado | Qtidade | Total máximo |
|-------------------------------------------|-------------------------|---------|--------------|
| Ração Saco 25 Kg                          | R\$ 128,00              | 10      | R\$ 1.280,00 |
| Roupinhas                                 | R\$ 50,00               | 10      | R\$ 500,00   |
| Mantinhas                                 | R\$ 22,00               | 19      | R\$ 420,00   |
| Casinhas G                                | R\$ 150,00              | 10      | R\$ 1.500,00 |
| Total                                     |                         |         | R\$ 3.700,00 |

## PERIODO DE EXECUÇÃO

Início: Após a liberação dos recursos (previsão Julho/2024).  
Fim em Dezembro / 2024.

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Única Parcela - R\$ 3.700,00 – Julho



**MIA – Movimento Independente pelos Animais**

Avenida Paraná nº 894 - Tricolândia – Piên – PR

Fone 41- 9665-4273

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Ketlen Aline Reck

KETLEN ALINE RECK

Diretora do MIA

Piên/PR, 12 de junho de 2024.

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO

Maicon Grosskopf

Maicon Grosskopf

Prefeito do Município de Piên-PR

Piên/PR, 27 de junho de 2024.